

RESOLUÇÃO Nº 055/2010 – CONSUNI
(Revogada pela [Resolução nº 007/2012-CONSUNI](#))

Regulamenta a participação discente em eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 11099/2010, tomada em sessão de 16 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES DO AUXÍLIO À PARTICIPAÇÃO DISCENTE

Art. 1º - Fica regulamentada a Participação Discente em eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico.

Art. 2º - A participação discente fica salvaguardada pelas disposições que regem o equilíbrio orçamentário da UDESC, sendo o número de solicitações limitado à disponibilidade de recursos do Centro.

Art. 3º - Entende-se por eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico os eventos de natureza artística e desportiva, os congressos, seminários, cursos, simpósios, colóquios, workshops, encontros de iniciação científica, festivais, ciclos de conferências, convenções, fóruns e similares que ocorram em âmbito nacional e internacional.

Art. 4º - A participação do discente nos eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico deve ser aprovada e priorizada no Departamento, e em uma das seguintes comissões: Pesquisa, Ensino ou Extensão, conforme o caso, e homologado no Conselho de Centro.

Art. 5º - O auxílio a ser concedido em forma de passagens aéreas e terrestres, hospedagem e pagamentos de taxas de inscrição, objetiva apoiar a participação de alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da UDESC em eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico, no âmbito nacional e internacional.

Art. 6º - O auxílio em forma de passagens internacionais poderá ser concedido exclusivamente nos seguintes casos:

I - Para atividades de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico, regulamentadas por editais específicos da UDESC;

II - Para atividades regulamentadas por convênios de colaboração com universidades estrangeiras, que tenham em sua previsão este benefício.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CARÁTER TÉCNICO-CIENTÍFICO, ESPORTIVO, CULTURAL E ARTÍSTICO

Art. 7º - Os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação poderão pleitear auxílio para participação em eventos de natureza artística e desportiva, congressos, seminários, cursos, simpósios, colóquios, workshops, encontros de iniciação científica, festivais, ciclos de conferências, convenções, fóruns e similares, de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico, que ocorram em âmbito nacional e internacional.

§ 1º – Os auxílios serão concedidos exclusivamente para a apresentação de trabalhos orais e visuais de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico.

§ 2º - Os discentes poderão receber auxílio para participação em eventos, uma única vez ao ano, desde que os mesmos ocorram fora do município-sede do curso que freqüentam e residem.

§ 3º - A percepção de auxílio é privativa para a apresentação de trabalhos oriundos de projetos de pesquisa, de extensão ou de ensino.

§ 4º - Em caso de co-autoria de trabalhos, somente um dos participantes poderá pleitear auxílio.

Art. 8º - A solicitação de auxílio, limitada a uma por ano, para participação em evento técnico-científico, deverá ser encaminhada às Direções respectivas, acompanhada da seguinte documentação:

- I - Documento comprobatório da aprovação e priorização da solicitação no Departamento, de vinculação do trabalho a projeto de pesquisa, de extensão ou de ensino;
- II - Ficha de inscrição preenchida e assinada;
- III - Currículo Lattes (CV / CNPq), atualizado e completo;
- IV - Número do registro do projeto de pesquisa, de extensão ou de ensino junto à Direção de Pesquisa e Pós-graduação, Direção de Extensão ou Direção de Ensino do Centro;
- V - Cópia do aceite do trabalho ou convite para apresentação;
- VI - Cópia do trabalho, quando for o caso, para publicação nos anais ou do pôster;
- VII - Cópia do folheto ou site de divulgação do programa oficial do evento.

§ 1º - O discente só terá seu pedido analisado mediante a apresentação de documentação completa exigida nesse artigo, sendo que formulários encaminhados indevidamente preenchidos ou entregues fora de prazo serão devolvidos.

§ 2º - A data limite para entrega às respectivas Direções da carta de aceitação do trabalho, será a data de confirmação da emissão das passagens terrestres.

Art. 9º - As solicitações de auxílios para participação em eventos previstos nessa resolução obedecerão a seguinte tramitação:

- I - Entrada no Departamento dos pedidos de auxílio para participação em eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico;
- II – Apreciação, aprovação e priorização pelo Departamento;
- III - Encaminhamento às Direções respectivas para trâmite junto às comissões;
- IV - Apreciação, aprovação e priorização do pedido pela Comissão de Pesquisa, Comissão de Extensão ou Comissão de Ensino, conforme o caso;
- V - Homologação pelo Conselho de Centro.

Art. 10 - Na análise e priorização dos pedidos de participação em eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico serão considerados os seguintes critérios:

- I - Pertinência da temática do evento com a do curso do discente;
- II - Pertinência do trabalho a ser apresentado com o projeto de pesquisa, de extensão ou de ensino, em desenvolvimento no Centro;
- III - Participação efetiva do discente em atividades de pesquisa, de extensão ou de ensino, relacionadas à temática do evento.

Parágrafo Único - A Comissão de Pesquisa, a Comissão de Extensão ou a Comissão de Ensino poderá estabelecer critérios complementares de seleção e priorização dos pedidos de participação em eventos.

Art. 11 - O discente terá o prazo máximo de quinze dias após o retorno, para apresentação de relatório técnico às respectivas Direções e, se for o caso, entrega de cópia do resumo ou trabalho publicado em anais, impresso ou em meio eletrônico, a ser encaminhado à Biblioteca Universitária.

Parágrafo Único - A não apresentação de relatório inviabilizará nova solicitação de auxílio à participação em eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico em âmbito nacional e internacional.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - As despesas decorrentes da participação discente em eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico serão financiadas com recursos orçamentários da UDESC, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Art. 13 - É expressamente proibido o pagamento de diárias aos discentes, mesmo estes estando relacionados nominalmente em projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão.

Art. 14 - As despesas eventuais com passagens terrestres e/ou aéreas vinculadas às atividades de ensino, pesquisa ou extensão classificam-se no item orçamentário 339033.00 - *Passagens e Despesas com Locomoção*, desde que os discentes beneficiados estejam relacionados nominalmente no projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão.

Art. 15 - As despesas eventuais com pagamento de taxa de inscrição e/ou hospedagem devem ser classificadas no item orçamentário 339039.00 (*Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*), desde que os discentes beneficiados estejam nominalmente relacionados no projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão.

Art. 16 - As prestações de conta de despesas com pagamento de taxa de inscrição e hospedagem deverão vir acompanhadas da seguinte documentação:

- I - Nota de empenho na qual conste a identificação do projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão ao qual o discente está vinculado;
- II - Relação nominal dos participantes do projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão assinada pelo(a) coordenador(a) do projeto;
- III - Comprovantes de despesas realizadas com pagamento de taxa de inscrição e hospedagem;
- IV - Cópia das passagens;
- V - Relatório de viagem e atividades desenvolvidas.

Art. 17 - Fica revogada a Resolução 197/2006 - CONSUNI de 27/07/2006 e as disposições em contrário.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2010.

Prof. Sebastião Iberes Lopes Melo
Presidente